



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 144650649/2026-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº **08361.003381/2025-58**

Referência: Auto de Infração e Notificação nº **1245_00054_2025** de **25/07/2025**

Assunto: Aplicação de Multa em controle migratório

Autuada: **MALAK MARITIME LTD.**, representada por **AMAPÁ SHIPPING PORT AGENCY**

Valor da multa: **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**

1. No dia **25/07/2025** foi fornecido passe de entrada ao navio **MALAK**, bandeira **BARBADOS**, IMO **9446702**, constatando-se o impedimento de **21 (vinte e um)** tripulante(s), nacional(is) de **SÍRIA**, em condição irregular;
2. No dia **25/07/2025** foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº **1245_00054_2025** formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)** de multa (multa base de R\$ 1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei;
3. No dia **25/07/2025** foi enviada, via e-mail, à empresa representante da parte autuada, notificação para que restituísse o Auto de Infração assinado pelo comandante da embarcação.
4. A parte autuada não apresentou Defesa, tornando-se revel, portanto. Além disso, não apresentou comprovante ou recolheu o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, a necessidade de prosseguimento da apuração do fato e a prática dos atos administrativos subsequentes;
4. Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original, determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;
5. Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 9º, da IN nº 198-DG/PF/2021;
6. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
Marcos RÔMULO Coêlho Cardoso
Agente de Polícia Federal
Mat. 15864/Classe Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROMULO COELHO CARDOSO**, **Agente de Polícia Federal**, em 10/02/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144650649&crc=2D981031.
Código verificador: **144650649** e Código CRC: **2D981031**.